



LEI Nº. 960/2018  
03.07.2018

PUBLICADO	
05 JUL. 2018	
ED.	1333
PAG.	09

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a receber em forma de doação, os imóveis que especifica para fins de servidão de passagem perpétua e dá outras providências.

**JAIR STANGE**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, na forma de doação, para fins de servidão de passagem perpétua, os imóveis descritos abaixo:

**I – Área de 182,47m<sup>2</sup> (cento e oitenta e dois metros e quarenta e sete centímetros quadrados), destinada à servidão de passagem perpétua, constante da Chácara nº. 03 (três), da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, matrícula nº. 18.738 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes: Nordeste: Confronta com Terras da G.E.T.S.O.P. pelo Rio Lontra medindo 2,38m. Sudoeste: Confronta com a Rua Paulo Bonetti por linha seca medindo 2,02m. Noroeste: Confronta com a Chácara nº. 03 por linha seca medindo 26,21m, Lote 01 da Quadra 01, Rua Gertrudes Schmitz, Lote 01 da Quadra 02, Rua Clementino Zampoli Rocha e Lote 01 da Quadra 04 por linha seca medindo 65,89m. Sudeste: Confronta com o mesmo lote por linha seca medindo 25,85m e 64,52m.**

**II – Área de 143,48m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três metros e quarenta e oito centímetros quadrados), destinada à servidão de passagem perpétua, constante da Chácara nº. 38 (trinta e oito), da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, matrícula nº. 11.218 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes: Partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com o com a Rua Itaboraí; deste, segue, confrontando com o com a Rua Itaboraí com o azimute de 3°33'32" e a distância de 1.00 m até o marco 1; deste, segue, confrontando com o mesmo lote com o azimute de 290°26'01" e a distância de 14.62 m até o marco 2; deste, segue, confrontando com o mesmo lote com o azimute de 293°48'04" e a distância de 94.71 m até o marco 3; deste, segue, confrontando com o mesmo lote com o azimute de 310°14'53" e a distância de 37.00 m até o marco 4; deste, segue, confrontando com o mesmo lote com o azimute de 176°55'12" e a distância de 1.37 m até o marco 5; deste, segue, confrontando com o mesmo lote com o azimute de 130°15'26" e a distância de 36.06 m até o marco 6; deste, segue, confrontando com o mesmo lote com o azimute de 113°49'13" e a distância de 95.36 m até o marco 7; deste, segue, confrontando com o mesmo lote com o azimute de 110°14'11" e a distância de 14.61 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro.**

**Parágrafo único:** A servidão de que trata o *caput* deste artigo destina-se a servidão de passagem perpétua para rede de canalização de águas pluviais, conforme os mapas e memoriais constantes do processo administrativo.



Município de  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 03 de julho de 2018.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal